

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SDECTI-SEPE**  
**Processo Administrativo nº 006/2021/SDECTI-SEPE**

**ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO**

**1. DOS VALORES MÁXIMOS DE RESSARCIMENTO**

- 1.1.** O VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO PMI (VMR) é de R\$ 1.241.855,16 (um milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), dividido entre os CADERNOS solicitados conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO PMI (VMR)

#	Cadernos e Produtos	Part. (%)	Valor Máximo de Ressarcimento do PMI (R\$)
<b>I</b>	<b>Síntese da Proposta</b>	<b>05%</b>	<b>R\$ 62.092,76</b>
P1	Descritivo do Modelo de Negócio		R\$ 4.435,20
P2	Modalidade de Geração		R\$ 4.435,20
P3	Premissas Adotadas no Modelo		R\$ 22.175,99
P4	Análise Econômico-Financeira		R\$ 17.740,79
P5	Panorama Legal da Execução do Projeto		R\$ 13.305,59
<b>II</b>	<b>Estudos Técnico-Operacionais</b>	<b>45%</b>	<b>R\$ 558.834,82</b>
P1	Mensuração e Projeção de Demanda		R\$ 62.092,76
P2	Estudos de Engenharia / Programa de Investimentos		R\$ 155.231,90
P3	Projeção de Geração de Energia		R\$ 124.185,52
P4	Estudos Operacionais / Indicadores de Desempenho		R\$ 124.185,52
P5	Estudos Socioambientais		R\$ 93.139,14
<b>III</b>	<b>Estudos Econômico-Financeiros</b>	<b>30%</b>	<b>R\$ 372.556,55</b>
P1	Modelo Econômico-Financeiro		R\$ 135.475,11
P2	Modelo de Negócio Referencial		R\$ 135.475,11
P3	Estrutura de Financiamento		R\$ 33.868,78
P4	Value for Money		R\$ 67.737,55
<b>IV</b>	<b>Estudos Jurídicos</b>	<b>20%</b>	<b>R\$ 248.371,03</b>
P1	Relatório Jurídico		R\$ 82.790,34
P2	Edital		R\$ 41.395,17
P3	Contrato		R\$ 62.092,76
P4	Termo de Referência		R\$ 62.092,76

V	Anexos e Documentação Complementar	0%	-
Total		100%	R\$ 1.241.855,16

- 1.2. O VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS pré-estabelecido no item anterior poderá sofrer reduções de acordo com a Avaliação de Adequação e pela Avaliação de Aproveitamento dos Estudos, de que tratam os Itens 3 e 4 deste Anexo.

## 2. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DOS ESTUDOS

- 2.1. Recebidos os ESTUDOS, o GTE procederá ao exame de admissibilidade, verificando se houve apresentação:

- a) de todos os CADERNOS de ESTUDOS solicitados e no prazo estabelecido;
- b) dos ESTUDOS em vias eletrônicas em PDF e formato editável, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo GTE e pelos órgãos de controle, conforme Item 6. do EDITAL.

## 3. AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS

- 3.1. Após a verificação que trata o item anterior, o GTE procederá com a Avaliação de Adequação dos ESTUDOS, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
- 3.2. A Avaliação de Adequação dos ESTUDOS consiste no resultado da análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre a presença e conformidade do conteúdo dos ESTUDOS em relação ao solicitado nos ANEXOS I e III, seguindo a metodologia destes anexos e levando em consideração as diretrizes do Item 7. do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 3.3. A avaliação será de ordem qualitativa, por meio da análise do nível de atendimento de cada item solicitado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e listados no ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ITENS DE AVALIAÇÃO do ESTUDO apresentado, conforme a escala de pontuação abaixo:

Tabela 2 - Pontuação para Avaliação de Atendimento dos Produtos (Anexo III)

Pontuação (pontos)	Avaliação de Atendimento
0 pts	<b>Não Atende:</b> se o produto avaliado não atender minimamente ao requerido ou se for comprovada a cópia integral de outros ESTUDOS já realizados.

Pontuação (pontos)	Avaliação de Atendimento
25 pts	<b>Insatisfatório:</b> se o produto avaliado atender ao requerido em nível insuficiente ou superficial, que exija profundos complementos e possa ser utilizado apenas minimamente.
50 pts	<b>Regular:</b> se o produto avaliado atender de forma mediana ao requerido, trazendo elementos cujo conteúdo possa ser utilizado em pelo menos 50% e com nível de profundidade satisfatório, que não exija relevantes complementos.
75 pts	<b>Satisfatório:</b> se o produto avaliado atender quase plenamente ao requerido, em nível de profundidade adequado, exigindo apenas complementos mínimos para sua utilização.
100 pts	<b>Atendimento Pleno:</b> se o produto avaliado atender plenamente aos requisitos demandados, com qualidade técnica e profundidade analítica adequados, utilizando as melhores práticas contratuais e regulatórias, não exigindo qualquer complemento para sua utilização.

**3.4.** Os produtos e os demais itens avaliados terão pesos específicos para pontuação obedecendo a hierarquia (índice) onde o conjunto de itens pertence a um produto, e o conjunto de produtos pertence a um caderno, e o conjunto de cadernos pertence a um estudo conforme estabelecido na tabela do ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ITENS DE AVALIAÇÃO.

**3.5.** A nota de pontuação de cada produto (NP) será o resultado do somatório da pontuação dos itens (PI) multiplicados pelos respectivos pesos ( $p_i$ ), conforme ANEXO III, dividido pelo somatório dos pesos dos itens (SPI), segundo fórmula abaixo:

$$NP = (PI_1 * p_{i1}) + (PI_2 * p_{i2})... + (PI_x * p_{ix}) / SPI$$

**3.6.** A nota de pontuação para cada CADERNO (NC) será atribuída pelo somatório das notas dos respectivos produtos (NP) multiplicados pelos respectivos pesos ( $p_p$ ) listados no ANEXO III dividido pelo somatório dos pesos do CADERNO (SPP), segundo a seguinte fórmula:

$$NC = (NP_1 * p_{p1}) + (NP_2 * p_{p2}) + ... + (NP_x * p_{px}) / SPP$$

**3.7.** A nota final do ESTUDO (NF) será atribuída pelo somatório das notas de cada CADERNO (NC) multiplicadas pelas respectivas participações (part.) conforme percentual utilizado no item 1.1 deste ANEXO, segundo a seguinte fórmula:

$$NF = (NC_1 * Part_1) + (NC_2 * Part_2) + (NC_3 * Part_3) + (NC_4 * Part_4) + (NC_5 * Part_5)$$

Portanto a  $NF = \sum$  das notas de cada CADERNO ( $NC_x$ ) \* respectiva participação ( $Part_x$ ).

**3.8.** O VALOR DE RESSARCIMENTO ajustado pela avaliação de adequação dos ESTUDOS ( $VRA_{ad}$ ) será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VRA_{ad} = (NF/100) * VMR$$

- 3.9. O VALOR DE RESSARCIMENTO final (VRF) não poderá ser maior que  $VRA_{ad}$  calculado e este poderá sofrer ajustes redutores com base na Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS, conforme Item 4. deste ANEXO.

#### 4. AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

- 4.1. Após a elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS, o GTE fará a apuração do efetivo aproveitamento dos ESTUDOS.
- 4.2. A Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS consiste no resultado da análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre o efetivo aproveitamento dos ESTUDOS na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS, seguindo a metodologia deste anexo.
- 4.3. Na avaliação será observado objetivamente se cada produto solicitado pelo Termo de Referência (Anexo I) listado no Anexo III e entregue pela PESSOA AUTORIZADA foi de fato utilizado na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS pelo GTE, seguindo a gradação de aproveitamento (Tabela 3) e sempre com base no nível de complementação aos ESTUDOS realizado pela Prefeitura do Recife:

Tabela 3 – Gradação de Aproveitamento dos Produtos Listados no ANEXO III

Aproveitamento (%)	Gradação de Aproveitamento
0	<b>Não aproveitado:</b> se o item não tiver sido aproveitado para utilização no edital de licitação;
25 %	<b>Baixo aproveitamento:</b> o item será aproveitado apenas minimamente para utilização no edital de licitação;
50 %	<b>Médio aproveitamento:</b> o item será aproveitado parcialmente para utilização no edital de licitação;
75 %	<b>Alto aproveitamento:</b> o item será aproveitado quase plenamente para utilização no edital de licitação;
100 %	<b>Pleno aproveitamento:</b> o item será aproveitado na totalidade para utilização no edital de licitação;

- 4.4. O VALOR DE RESSARCIMENTO final de cada item ( $VRF_i$ ) será obtido a partir dos valores de ressarcimento máximo de cada item ( $VRM_i$ ) e da pontuação de cada item (PI), conforme ANEXO III e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VRF_i = (PI/100) * VRM_i * Aproveitamento$$

- 4.5.** O VALOR DE RESSARCIMENTO final (VRF) dos ESTUDOS de cada PESSOA AUTORIZADA será obtido a partir da somatória dos valores finais de ressarcimento de cada CADERNO (VRF<sub>c</sub>), de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{VRF}_p = \sum \text{VRF}_i$$

$$\text{VRF}_c = \sum \text{VRF}_p$$

$$\text{VRF} = \sum \text{VRF}_c$$

- 4.6.** O ressarcimento está condicionado à atualização ou à adequação, se necessárias, dos ESTUDOS apresentados até a abertura da eventual licitação em decorrência das hipóteses mencionadas pelo Item 7.4 do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 4.7.** O Valor Máximo de Ressarcimento que trata o Item 1.1 deste Anexo poderá ser reduzido caso seja constatado na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS que representa mais que 2,5% do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, nos termos do §5º do art. 11 do Decreto nº 34.549/2021.
- 4.8.** O(s) valor(es) de ressarcimento dos ESTUDOS será(ão) reajustado(s) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para apresentação, até a data efetiva de ressarcimento.
- 4.9.** Realizada a Avaliação, o GTE elaborará Relatório com apoio da SEPE e encaminhará para aprovação do CGPAR, contendo os valores de ressarcimento efetivos apurados para cada Estudo entregue pelas PESSOAS AUTORIZADAS.
- 4.10.** Para efetiva utilização dos ESTUDOS em procedimento licitatório posterior, as PESSOAS AUTORIZADAS deverão aceitar por escrito o Valor Final de Ressarcimento calculado, conforme Art. 28 do Decreto Municipal nº. 34.549/2021.
- 4.11.** O direito ao recebimento do Valor Final de Ressarcimento calculado apenas se concretizará se o edital de licitação associado aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no PMI for bem-sucedido, ensejando a assinatura de contrato entre a Administração e um parceiro privado, hipótese em que o parceiro privado terá a responsabilidade de remunerar a pessoa autorizada como



condição para eficácia do contrato, conforme Art. 30 do Decreto Municipal nº. 34.549/2021.